



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

EMENDA ADITIVA Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2019

O Vereador Claudio Marcos Alves dos Santos da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso V, art. 108, o art. 117, § 5° e o art. 126, § 1°, e o art. 212 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda aditiva ao projeto de lei n° 33/2019:

Art. 1º O Projeto de Lei nº 33/2019, que dispõe sobre a lei de diretrizes orçamentárias LDO para o exercício de 2020 e dá outras providências, passa a vigorar a acrescido de arts. (art. 4º-D e art. 4º-E) com os seguintes textos:

Art. 4°-D É considerada prioridade para a lei orçamentária de 2020 a ação de implantação e manutenção de Programa de Geração de Emprego e Renda, bem como a ação de aquisição de cesta básica e material para reforma de casas urbanas e rural para atender famílias usuárias da assistência social, constante de programa respectivo do Plano Plurianual para o referido exercício.

Art. 4°-E A ação de Estruturação e Manutenção para Educação Ambiental, constante do programa respectivo da Lei do Plano Plurianual, referente ao exercício de 2020, é também uma prioridade para a lei orçamentária de 2020, a ser desenvolvida pela unidade gestora da administração municipal.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 25 de setembro de 2019; 65° de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

CLAUDIO MARCOS ALVES DOS SANTOS (PTdoB)

Vereador

RECEPTION 6

75/09

rai